



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

LAI nº 013/DECONT-SVMA/2012

Validade: 19/12/2015

P.A. nº 2012-0.333.467-9

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

NOME: Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô

ENDEREÇO: Rua Augusta 1.626 – Cerqueira Cesar, São Paulo - SP

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Linha 17-Ouro – Ligação do Aeroporto de Congonhas à Rede Metroferroviária em sistema de Monotrilho, implantação parcial do Trecho 1B, correspondente ao subtrecho de aproximadamente 2.870 m de extensão de via elevada, a ser implantado na Avenida Washington Luís, a partir do cruzamento com a Avenida Jornalista Roberto Marinho até a Estação Congonhas (exclusive), correspondente a 1.160 m + 20 m de extensão, e da Avenida Nações Unidas até a Estação Morumbi (exclusive) com comprimento de 940 m + 750 m de prolongamento para manobras

O Diretor do Departamento de Controle da Qualidade Ambiental, no uso das atribuições conferidas por lei, considerando os termos da Resolução CADES 61/CADES/2001, de 05 de outubro de 2001 e à vista dos elementos constantes do P.A. acima indicado, **concede** a presente LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO.

A presente Licença não autoriza o início da operação do empreendimento em referência, que dependerá da concessão da respectiva Licença Ambiental de Operação, após apreciação e aprovação do cumprimento das exigências constantes no Anexo Único integrante desta Licença.

Esta Licença não substitui nem dispensa quaisquer Alvarás ou Licenças de qualquer natureza, exigíveis legalmente, em âmbito Municipal, Estadual e Federal.

A autorização para a instalação de outros Trechos do empreendimento deverá ser objeto de LAI(s) específicas.

ANEXO ÚNICO : folhas 01 a 07

SÃO PAULO, 19/12/2012


MILTON TADEU MOTTA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO LAI nº 013 /DECONT-SVMA/2012

Folhas 1/7

O empreendedor deverá atender as seguintes exigências, relativas ao Trecho 1B parcial, correspondente ao subtrecho localizado na Avenida Washington Luís a partir do cruzamento com a Avenida Jornalista Roberto Marinho até a Estação Congonhas (exclusive) e da Avenida Nações Unidas até a Estação Morumbi (exclusive).

- 1. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Plano de Ataque, através de um mapa com a localização e cronograma com a seqüência das atividades necessárias para execução do empreendimento e a descrição das mesmas.*
- 2. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, manifestação e anuência de Secretaria SEHAB/HABI quanto à compatibilização do traçado da Linha 17 - Ouro com o projeto previsto para a HIS Estevão Baião localizada na Avenida Washington Luis.*
- 3. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, os projetos básicos dos dois conjuntos de HIS a serem construídos pela CDHU situados em dois quadriláteros: o primeiro entre a Av. Jornalista Roberto Marinho, a Rua Estevão Baião, a Rua Viaza e a Rua Palmares, e o segundo, entre a Av. Washington Luiz, a Rua Tapes e a Rua Estevão Baião.*
- 4. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, descritivo informando quantas unidades habitacionais serão construídas por CDHU em cada um dos dois conjuntos de HIS previstos para receberem a população removida para a implantação total do trecho 1B. Informar ainda quantas pessoas serão reassentadas em cada uma das duas HIS e a quantas famílias esse número de pessoas corresponde.*
- 5. Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, dados atualizados quanto ao número de famílias removidas que optaram pela indenização e aquelas que optaram pelo aluguel social e posterior reassentamento nos conjuntos de HIS da CDHU.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO LAI nº 013 /DECONT-SVMA/2012

Folhas 2/7

6. *Reapresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Projeto Paisagístico com as seguintes adequações:*
 - *Apresentar o **projeto completo** do trecho com **apenas a situação futura** (árvores/vegetação existentes que permanecerão, as que serão plantadas ou local previsto para **receber os transplantes**), abrangendo a **ADA e as calçadas adjacentes**.*
 - *Devem ser indicadas as **áreas residenciais existentes** no entorno imediato. Destaca-se que o paisagismo nessas áreas **deve receber tratamento diferenciado**.*
 - *Devem ser indicadas **as linhas aéreas que serão enterradas**.*
 - *O projeto deve prever o plantio **exclusivo de espécies nativas**, devendo ser substituídas as espécies exóticas Bactris gasipares, Abutilon megapotanium, Barleria paludosa, Hemerocallis hibrida e Agapanthus africanus ao Município de São Paulo, conforme determina a Lei Municipal nº 13.646/2003. Para referência das espécies nativas de São Paulo, utilizar a Portaria nº 60/SVMA/2011 e Portaria nº 61/SVMA/2011.*
 - *Todas as áreas remanescentes das desapropriações para implantação da obra deverão conter áreas de estar e lazer públicos, conforme estabelecido na diretriz 2 do Despacho SMDU.CPPU 156/211 de 11/05/2011. Deve ser explicitado a responsabilidade pela operação e manutenção das mesmas.*
7. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, a complementação do levantamento do estado de conservação das construções - "Vistoria ad perpetuum rei memoriam", lindeiras ao Trecho 1B da Linha 17-Ouro (antes do início das obras), em especial equipamentos sociais e imóveis em situações de maior vulnerabilidade quanto à intervenção de implantação do empreendimento e operação do monotrilho, pela ocorrência dentre outras anomalias de vibrações que possam causar danos às edificações a exemplo de trincas.*
8. *Informar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, a composição e estrutura hierárquica da equipe gerencial responsável pela implantação do empreendimento e dos Planos e Programas Ambientais, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs.*
9. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, a manifestação técnica da Secretaria Municipal de Transportes – SMT/CET, referente à anuência dos gabaritos propostos pelo Metrô, para a passagem do monotrilho em relação às estruturas viárias existentes e projetadas (pontes, viadutos, passarelas, entre outras), descrevendo-as e mapeando-as.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO LAI nº 013 /DECONT-SVMA/2012

Folhas 3/7

10. *Apresentar, no prazo máximo de 60 dias a partir da emissão da LAI, o Programa de Prevenção de Riscos, contendo medidas mitigadoras e de contingência, e ações em situações de emergências das atividades referentes às obras, contemplando, entre outros:*
 - *Vazamentos de produtos;*
 - *Acidentes de trabalho;*
 - *Acidentes envolvendo a população;*
 - *Incêndios;*
 - *Monitoramento geotécnico e ações intervenientes de mitigação na ocorrência de impactos em imóveis lindeiros por ação das obras;*
 - *Acidentes envolvendo a instalação de elementos estruturais da Linha.*
11. *Apresentar, em um prazo de até 60 dias, o Projeto de Compensação Ambiental – PCA e o Termo de Compromisso Ambiental – TCA a ser emitido pelo Departamento de Parque e Áreas Verdes – DEPAVE.*
12. *Apresentar em DEPAVE-DPAA, quando da proposta de plantio compensatório, projeto contemplando espécies arbóreas compatíveis com os hábitos alimentares das espécies de avifauna da região.*
13. *Apresentar, em relatórios trimestrais, a partir da emissão da LAI, informações atualizadas quanto à realização e o andamento das ações de comunicação e assistência social que devem ser prestadas para a população a ser removida para instalação da obra, conforme previsto no “Regulamento para Reassentamento de Famílias Vulneráveis Atingidas pelas Obras de Expansão do Metrô” e “Convênio Metrô X CDHU Nº. 0340189101”.*
14. *Apresentar, no prazo máximo de 180 dias a partir da emissão da LAI, manifestação e anuência do IPHAN quanto aos Programas solicitados no Ofício n.876/2012 – IPHAN/SP.*
15. *Apresentar, no prazo máximo de 180 dias a partir da emissão da LAI, o Projeto Cicloviário, aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT/CET, e pelo Grupo Executivo da Prefeitura do Município de São Paulo para Melhoramentos Cicloviários – Pró-Ciclista/SMT, nos termos do Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 13.430/2002), Plano Regional Estratégico (Lei Municipal nº 13.885/2004), Lei Municipal nº 10.907/1990 e Decreto Regulamentador nº 34.854/1995 e Lei Municipal nº 14.266/2007. Esse projeto deverá demonstrar sua articulação, integração e continuação com os projetos de melhoramentos cicloviários previstos, existentes ou em fase de implantação constantes no entorno do traçado, bem como com os trechos futuros a serem licenciados da Linha 17-Ouro.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO LAI nº 013 /DECONT-SVMA/2012

Folhas 4/7

16. Efetuar o plantio de árvores de médio e grande porte ao longo dos dois conjuntos de habitações de interesse social (HIS - CDHU e HIS - SEHAB/Estevão Baião) localizadas na Avenida Washington Luis, na face voltada ao monotrilho, de forma a mitigar os possíveis impactos causados pela operação do empreendimento naqueles conjuntos habitacionais. Além das eventuais barreiras acústicas complementares para mitigação de ruídos, situação a ser determinada em função de testes a serem realizados antes da operação.
17. Classificar os resíduos da construção civil gerados; destiná-los a aterros compatíveis, devidamente licenciados pelo órgão ambiental competente; bem como apresentar os documentos que comprovem sua correta disposição final, conforme disposto na lei Municipal nº. 14.803/2008 e na Resolução CONAMA nº. 307/2002; apresentar também os Certificados de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental – CADRI's das empresas responsáveis pela disposição dos resíduos gerados, de modo a garantir o encaminhamento dos resíduos perigosos - Classe I a locais de tratamento e destinação final licenciados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB.
18. Promover o enterramento das redes aéreas (energia elétrica, telefonia e demais serviços) existentes e retiradas de suas estruturas de suporte, nos locais em que houver interferência, tanto longitudinal como transversal, ao traçado.
19. Apresentar autorização de DECONT-2/GTAC, que se manifestará por meio do P.A. 2012-0.303.902-2, antes de qualquer intervenção que venha a ser realizada no Bloco 17.025-1.
20. Apresentar autorização de DECONT-2/GTAC, que se manifestará por meio do P.A. 2012-0.303.906-5, antes de qualquer intervenção que venha a ser realizada no Bloco 17.026-1.
21. Apresentar autorização de DECONT-2/GTAC, que se manifestará por meio do P.A. 2012-0.303.908-1, antes de qualquer intervenção que venha a ser realizada no Bloco 17.027-1.
22. Realizar um acompanhamento técnico criterioso da escavação para implantação dos pilares, conforme descrito na Instrução Técnica IC 9.00.00.00/1Y5-001, visto que o fluxo inferido da água subterrânea é em direção ao córrego existente, podendo deslocar uma possível pluma de contaminação lindeira ao trecho em questão.
23. Caso, durante a escavação, sejam encontrados indícios de contaminação, tanques enterrados, emissão de gases, etc., o fato deverá ser comunicado à SVMA/DECONT.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO LAI nº 013 /DECONT-SVMA/2012

Folhas 5/7

24. Implementar as ações previstas no Plano Básico Ambiental – PBA, para os seguintes Programas:
- Programa de Gerenciamento de Áreas Contaminadas;
 - Programa de Monitoramento dos Níveis de Ruído e Vibrações;
 - Programa de Monitoramento da Qualidade do Ar;
 - Programa de Educação Ambiental;
 - Subprograma de Controle Ambiental das Condições de Saúde e Segurança Ocupacional;
 - Programa de Gerenciamento de Resíduos e Efluentes;
 - Programa de Remanejamento de Interferências em Obras de Infraestrutura Urbana e de Utilidade Pública;
 - Programa de Paisagismo e Reurbanização;
 - Plano de Gerenciamento de Riscos e Ações e Situações de Emergências;
 - Programa de Prevenção de Riscos.
25. Implantar o projeto paisagístico até o término das obras do Trecho 1B.
26. Implantar ciclovia de acordo com o Projeto Cicloviário aprovado pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT/CET e pelo Grupo Executivo da Prefeitura do Município de São Paulo para Melhoramentos Cicloviários – Pró-Ciclista/SMT.
27. Recompôr a ciclovia existente na Marginal Pinheiros, caso haja interferência provocada pela implantação do Trecho 1B.
28. Implantar, caso haja remoção das passarelas existentes localizadas na Avenida Washington Luís, as transposições (aéreas e/ou subterrâneas), em conformidade com os projetos aprovados pela Secretaria Municipal de Transportes – SMT/CET e pela Secretaria de Infraestrutura Urbana – SIURB.
29. Implantar os Aparelhos de Mudança de Via – AMV, seguindo as diretrizes estabelecidas no Despacho SMDU.CPPU/156/2011.
30. Implantar passarela de emergência entre as vias do monotrilho, ao término das obras. Apresentar a manifestação técnica e aprovação do Corpo de Bombeiros.
31. Implantar dispositivo de proteção dos pilares, visando à minimização de risco de choque de veículos contra as estruturas de sustentação das vias.
32. Apresentar, com periodicidade semestral, relatórios de cumprimento às exigências estabelecidas na presente Licença Ambiental de Instalação. Nesse mesmo relatório, apresentar o cronograma de atividades do empreendimento atualizado.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO LAI nº 013 /DECONT-SVMA/2012

Folhas 6/7

33. *Apresentar no Relatório Semestral de Acompanhamento das Obras, a aprovação do Projeto de Desvio de Tráfego, bem como o Termo de Permissão de Ocupação da Via – TPOV, emitidos pela Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, para os locais onde estão previstas intervenções no viário.*
34. *Apresentar no Relatório Semestral de Acompanhamento das Obras, o andamento da realocação de todas as interferências que ocorrerão nas redes de infraestrutura urbana (áreas e subterrâneas) para execução da obra, com as respectivas aprovações das concessionárias.*
35. *Comprovar no Relatório Semestral de Acompanhamento das Obras, as seguintes informações:*
- *O andamento das obras para a construção dos dois conjuntos de Habitações de Interesse Social - HIS sob responsabilidade da CDHU, que envolvem dois quadriláteros: o primeiro entre a Avenida Jornalista Roberto Marinho, a Rua Estevão Baião, Rua Viaza e a Rua Palmares, e o segundo, entre a Avenida Washington Luiz, Rua Tapes e a Rua Estevão Baião. Apresentar cronograma de obras atualizado quanto à previsão do término das duas HIS.*
 - *A realização e o andamento das ações de comunicação, assistência social e de indenização que devem ser prestadas para a população a ser desapropriada para instalação da obra.*
 - *A assistência prestada pelo empreendedor para concluir a transferência da UBS Jardim Aeroporto, afetada pela implantação do trecho, para seu novo endereço.*
 - *A realização e o andamento das ações de “Programa de Educação Ambiental”, que devem ocorrer na etapa de implantação, previstas para funcionários da obra e da população lindeira.*
 - *A realização e o andamento das ações do “Programa de Monitoramento Arqueológico” devidamente aprovado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, conforme solicitado no PT 329/10 9ª SR/IPHAN/SP.*
36. *Realizar, quando do término das obras, a recuperação das áreas de apoio e dos canteiros de obras utilizados para a implantação do Trecho 1B.*
37. *Realizar, no caso de interrupção ou paralisação temporária das frentes de obra, os procedimentos de desativação e recuperação indicados no Plano de Interrupção de Obras.*
38. *A aplicação dos recursos da compensação ambiental referente ao Artigo 36 da Lei Federal nº 9985/2000 deve ser comprovada até o fim da implantação do traçado integral.*



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E MEIO
AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DA QUALIDADE AMBIENTAL

ANEXO ÚNICO LAI nº 013 /DECONT-SVMA/2012

Folhas 7/7

39. *Conforme consta no Plano de Gestão Ambiental, deverá ser elaborado e encaminhado, quando do término das obras, o relatório de Liberação Final da Obra.*
40. *Antes do início da operação do Trecho 1, deverá ser executado, e acompanhado pelo órgão fiscalizador, teste real de passagens de trens em cenários críticos com respectivas medições de ruídos em locais receptores sensíveis críticos e ser verificada a compatibilidade dos ruídos emitidos com legislação específica. Se necessárias medidas mitigadoras (entre elas barreiras acústicas) deverão ser implantadas antes do início da operação (término de instalação) do Trecho 1, com prévia apresentação de tais medidas à SVMA.*
41. *Antes do início da operação deste Trecho 1 deverá ser executado, e acompanhado pelo órgão fiscalizador, teste real de passagens de trens em cenários críticos com respectivas medições de vibração em locais receptores sensíveis críticos e ser verificada a compatibilidade da vibração emitida com normatização específica. Se necessárias medidas mitigadoras, deverão ser implantadas antes do início da operação (término de instalação) deste Trecho 1, com prévia apresentação de tais medidas à SVMA.*
42. *Antes do início da operação, nos pontos onde a distância entre o eixo da via e as edificações for menor ou igual a 25 metros, medidas de preservação de privacidade dos moradores do entorno da Linha 17-Ouro, deverão ser implantadas (a exemplo de barreira visual, película elétrica de opacidade, entre outras), conforme estabelecido no Despacho de SMDU.CPPU 156/2011.*

Observações:

I - O empreendedor estará sujeito às sanções previstas no Art.66 do Decreto Federal nº 6514/2008, caso não cumpra as exigências constantes na presente Licença Ambiental de Instalação – LAI.

Art.66: “Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes.

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)”.